



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Presidente: Edivan da Silva Santos

Relatora: Havana Helena de Farias

Membro: Divaldo Moraes de Barros

Assunto: Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 026/2025, que "Abre Crédito adicional junto ao Orçamento Público Municipal vigente e dá outras providências".

I – OBJETO DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa à abertura de crédito adicional especial no montante de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, mediante anulação de dotação orçamentária, para atender a despesas com **manutenção das ações do Poder Legislativo Municipal**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos da legislação brasileira:

1. Constituição Federal de 1988

- *Art. 167, V e VI:* Proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
- *Art. 165, §§ 5º e 8º:* Disposição sobre o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. Lei Federal nº 4.320/64

- *Art. 40:* Conceitua crédito especial como aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- *Art. 43:* Determina que a abertura de crédito adicional especial deve estar acompanhada de indicação dos recursos compensatórios.

3. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

- Art. 4º, §1º e Art. 16 a 17: Determinações sobre a compatibilidade com as leis orçamentárias e o impacto financeiro.
- Art. 8º: Limitação e controle da execução orçamentária.
- Art. 50: Transparência na gestão fiscal.

4. Legislação Municipal

- Lei Municipal nº 1.057/2021 (Plano Plurianual – PPA).
- Lei Municipal nº 1.193/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).
- Lei Municipal nº 1.197/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

III – PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)

Embora este projeto de lei não esteja diretamente acompanhado de parecer prévio do TCE-PE, cumpre observar os entendimentos consolidados da Corte de Contas sobre a abertura de créditos adicionais:

- O TCE-PE orienta que a abertura de crédito adicional especial seja precedida de análise da compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.
- Deve haver comprovação da existência de recursos disponíveis, conforme o art. 43 da Lei nº 4.320/64.
- A anulação de dotações deve respeitar a execução orçamentária e a destinação específica dos recursos públicos.

A jurisprudência do TCE-PE vem enfatizando a importância da **transparência, motivação e responsabilidade fiscal** na alteração do orçamento público, especialmente em períodos de restrição orçamentária ou de priorização de políticas públicas essenciais.

IV – CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO

Após análise minuciosa da proposição e sua justificativa, esta Comissão entende que:

1. O projeto está **formal e materialmente em conformidade com a legislação vigente**;
2. A proposição atende aos princípios da **legalidade orçamentária, equilíbrio fiscal e controle legislativo**;
3. O projeto indica a **fonte de recursos** para cobertura do crédito especial, por meio de anulação de dotação;
4. Há previsão legal para **readequação do PPA e LDO** de forma compatível com a LOA;
5. A tramitação em caráter de urgência é **justificada e admissível**, dada a natureza da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final** emite **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025**, por estar em conformidade com a legislação aplicável e atender aos requisitos legais e constitucionais.

Trindade – PE, 16 de junho de 2025.

EDIVAN DA SILVA SANTOS

Presidente

HAVANA HELENA DE FARIAZ

Relatora

DIVALDO MORAES DE BARROS

Membro